

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO Nº 186/2021**

Jardim-MS, 27 de outubro de 2021.

**ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a necessária adoção de medidas tendentes à conformação das despesas totais de pessoal ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

**Considerando** o que dispõe a alínea “b” do inciso III do artigo 20, da Lei Federal nº 101/2000;

**Considerando** o compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais;

**Considerando** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, mantendo o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

**Considerando** que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens públicos em prol da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Serão adotadas as seguintes medidas até 31 de janeiro de 2022:

- a. A suspensão dos trabalhos realizados em horas extraordinárias, ressalvados casos de extrema necessidade, de que serão autorizadas somente pela Prefeita Municipal;
- b. A suspensão em sua totalidade da gratificação concedida aos servidores, efetivos e comissionados.

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as Portarias de Concessão de Funções Gratificadas - FG a partir de 01 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - Fica reduzido provisoriamente até 31 de janeiro de 2022 o percentual em 20% (vinte por cento) dos subsídios de todos os servidores que percebem por meio de subsídio ou calculado sobre este.

**Art. 4º** - O Pagamento do Adicional por Tempo de Serviço deverá ser realizado conforme determina o artigo 37, inciso I da Lei Municipal n. 051/2006, evitando assim, o efeito cascata.

**Art. 5º** - A suspensão integral do subsídio percebido pela Chefe do Executivo Municipal, bem como do Vice-Prefeito, por 90 (noventa dias) até 31 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** - Caso apresente melhora na avaliação do índice de gastos com pessoal, as medidas de contenção de despesas objeto deste decreto poderão ser revistas antes do prazo mencionado no artigo 1º deste decreto.

**Art. 7º** - As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Prefeita Municipal.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor a partir de 1 º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira